



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 - Cruz Machado-Pr CEP: 84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado – PR

APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO 142/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 60/2019

1 - DOS FATOS

Trata-se de impugnação ao Edital interposta tempestiva em 11/07/2019 pela empresa ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - ACEUV pessoa associação de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 78.281.615/0001-20.

2. DO FUNDAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Do estabelecido

A impugnante alega sobre as exigências contidas no Edital, no descritivo do item 02, em que o mesmo estaria ferindo o princípio da isonomia, o caráter competitivo e a seleção da proposta mais vantajosa.

3. DO PEDIDO

A impugnante requer que seja acolhida tempestivamente a impugnação ao instrumento convocatório e que seja realizada a referida retificação no descritivo do item 2, de modo que passe constar “Seleção de Agente de Integração representado por pessoa jurídica de direito privado”, excluindo a restrição de participação unicamente em favor das sociedades empresárias, arguindo ainda que as alterações propostas ampliarão a participação no edital em questão.

4. DA APRECIÇÃO

A licitação na modalidade de Pregão é regulamentada pela lei federal sob número 10.520/2002, bem como os processos licitatórios são regidos pela Lei 8.666/93 Lei das Licitações, sendo que o Edital de Licitação e anexos estabelece as condições do certame, fazendo lei entre as partes. Condizente com o estabelecido no edital em seu item 12:

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (**segundo**) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

12.2 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório o mesmo será corrigido.

A impugnação foi apresentada tempestivamente, observando os termos da Lei nº 10.520/2002 e do Instrumento convocatório.

5. DO MÉRITO

Verificada a veracidade dos vícios encontrados no edital, a Pregoeira constata a necessidade da retificação do edital apontada pela impugnante, ao passo que o instrumento convocatório não pode em hipótese alguma violar os princípios constitucionais e

administrativos da contratação da oferta mais vantajosa, oportunizando a ampla competitividade, oferecendo igual oportunidade aos participantes.

Reconsiderando o Edital, fica alterado o item 2 do edital passando a ter a seguinte redação:

É objeto desta licitação a **contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior, de educação profissional e de ensino médio**, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

6. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Pregoeira decide conhecer a impugnação interposta pela empresa ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - ACEUV. Quanto ao mérito decide-se dar-lhe provimento, retificando a descrição do Edital aqui exposta.

Permanecem inalteradas todas as demais condições constantes do edital originário.

Cruz Machado, 11 de Julho de 2019

Vera Maria Benzak Krawczyk
Pregoeira